



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

29 de julho de 2026

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 855

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA
Secretário Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO Nº 2.030/2026 ----- PÁG 02/09

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx | prefeitura_vx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.030/2026, de 29 de julho de 2026

Institui o Protocolo Intersetorial de Regularidade Vacinal nº 001/2026, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a vacinação infantojuvenil constitui direito fundamental assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), integrando o dever de proteção integral à saúde da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído pela Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e regulamentado pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, com as atualizações supervenientes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), quanto à organização, direção e execução das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada e intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Trabalho e Promoção Social, e o Conselho Tutelar, para o alcance e a manutenção das metas de cobertura vacinal do Município;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos alunos, no âmbito deste Protocolo, deve observar rigorosamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Microplanejamento de Vacinação de Alta Qualidade do Município de Vitória do Xingu, consubstanciadas na Ata de Reunião de 13 de abril de 2026, que aprovou por unanimidade a minuta do Protocolo Intersetorial de Regularidade Vacinal nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir formalização normativa, publicidade e





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

segurança jurídica ao fluxo intersetorial de verificação e regularização da situação vacinal de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, o Protocolo Intersectorial de Regularidade Vacinal nº 001/2026, com o objetivo de estabelecer o fluxo obrigatório de verificação da situação vacinal de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino, visando ao alcance das metas de cobertura vacinal e ao cumprimento do dever de proteção integral à saúde infantojuvenil.

Art. 2º O Protocolo de que trata este Decreto fundamenta-se nas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas deliberações do Comitê de Microplanejamento de Vacinação de Alta Qualidade do Município de Vitória do Xingu.

Art. 3º São órgãos intervenientes na execução deste Protocolo:

- I – a Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – a Secretaria Municipal de Saúde (SMSVX);
- III – a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMUTS);
- IV – o Conselho Tutelar do Município de Vitória do Xingu.

Parágrafo único. A participação do Conselho Tutelar no fluxo previsto neste Decreto observará sua autonomia institucional, cabendo-lhe a aplicação das medidas protetivas previstas no ECA nos limites de sua competência legal.

CAPÍTULO II – DA EXIGÊNCIA NA MATRÍCULA E DO MONITORAMENTO CONTÍNUO

Art. 4º É obrigatória, no ato da matrícula ou rematrícula na rede municipal de ensino, a apresentação da cópia da Carteira de Vacinação e da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA), emitida pela Unidade Básica de Saúde de referência.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As unidades escolares realizarão, a cada semestre, conferência amostral dos arquivos de vacinação, para identificar novos atrasos em doses de reforço, mantendo atualizado o registro da situação vacinal na Pasta Individual do Aluno.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Seção I – Da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I –) exigir, obrigatoriamente, a Carteira de Vacinação e a Declaração de Vacina Atualizada (DVA) emitida pela Unidade Básica de Saúde;

II –) identificar, em triagem, os alunos com esquemas vacinais incompletos ou ausência de DVA;

III –) emitir comunicado formal aos pais ou responsáveis no ato da identificação da irregularidade;

IV –) controlar o cronograma de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias para regularização, conforme fluxo estabelecido no art. 10 deste Decreto;

V –) formalizar comunicação ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas protetivas cabíveis, sem prejuízo da manutenção da matrícula e da frequência escolar do aluno.

Seção II – Da Secretaria Municipal de Saúde (SMSVX)

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I –) disponibilizar equipes de imunização para conferência rápida e emissão da Declaração de Vacinação Atualizada;

II –) apoiar tecnicamente e capacitar as escolas no processo de verificação e regularização da situação vacinal;

III –) realizar busca ativa, incluindo bloqueio vacinal ou atualização domiciliar, quando necessário, após alerta da Secretaria Municipal de Educação;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODERER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

IV –) realizar o monitoramento contínuo da situação vacinal do Município, mediante análise sistemática de indicadores e percentuais de cobertura vacinal por faixa etária, território, unidade de saúde e unidade escolar, identificando áreas e públicos com maiores índices de atraso ou abandono vacinal.

Seção III – Da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMUTS)

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social:

I –) receber as notificações e a listagem de alunos com situação vacinal irregular, cruzando os dados com o CadÚnico e programas de transferência de renda, inclusive o Bolsa Família;

II –) desenvolver ações de sensibilização sobre a importância da vacinação;

III –) realizar atividades e visitas domiciliares para orientar as famílias sobre a condicionalidade da saúde e os riscos da não vacinação.

Seção IV – Do Conselho Tutelar

Art. 9º No âmbito de sua autonomia institucional, cabe ao Conselho Tutelar intervir nos casos de negligência reiterada, aplicando as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir o direito à saúde do menor.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO OPERACIONAL INTERSETORIAL

Art. 10º O fluxo operacional de regularização vacinal observará as seguintes fases:

I – FASE 1: Ato da Matrícula ou Rematrícula (Triagem e Identificação)

A unidade escolar solicitará, obrigatoriamente, a cópia da Carteira de Vacinação e a Declaração de Vacinação Atualizada (DVA), procedendo à conferência imediata, observado o seguinte:

a)) situação regular: a matrícula ou rematrícula será efetivada normalmente;

b)) situação irregular (atraso ou falta de DVA): a matrícula será realizada normalmente, sendo emitido o Termo de Notificação e Compromisso, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a regularização total;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

c)) no mesmo ato, a escola entregará ao responsável guia de encaminhamento imediato à Unidade Básica de Saúde de referência.

II – FASE 2: Alerta Intersectorial e Busca Ativa (após 15 dias)

Se, decorridos 15 (quinze) dias da assinatura do Termo, os responsáveis não apresentarem a comprovação de regularização, observar-se-á:

a)) a Secretaria Municipal de Educação notificará a Secretaria Municipal de Saúde, para que a equipe de imunização realize busca ativa ou bloqueio vacinal;

b)) os dados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, para acompanhamento das famílias beneficiárias de programas sociais;

c)) a comunicação far-se-á por meio de Ficha de Encaminhamento para Busca Ativa, contendo, obrigatoriamente, nome completo do aluno e do responsável legal, endereço residencial atualizado com ponto de referência, CPF do responsável legal e contato telefônico e/ou WhatsApp;

d)) a SEMUTS e a SMSVX realizarão abordagem direta, por contato ou visita domiciliar, para orientação sobre a importância da vacinação e as condicionalidades de programas assistenciais.

III – FASE 3: Intervenção do Conselho Tutelar (após 30 dias)

Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias sem a devida regularização, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente o Conselho Tutelar, que aplicará as medidas cabíveis para garantir o direito à saúde da criança, procedendo à escuta dos pais e à requisição de serviços, no exercício de sua competência legal.

IV – FASE 4: Judicialização e Monitoramento Anual (após 60 dias)

Persistindo a irregularidade após 60 (sessenta) dias de acompanhamento intersectorial e de intervenção do Conselho Tutelar, por negligência dos pais, o caso será encaminhado ao Ministério Público. A unidade escolar manterá arquivado o Termo de Consentimento para vacinação em ambiente escolar, permitindo que, em futuras ações de microplanejamento durante o ano letivo, o aluno seja vacinado na própria instituição pela equipe de saúde.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V – DA VACINAÇÃO EM AMBIENTE ESCOLAR

Art. 11º Fica instituído o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) como instrumento de autorização da vacinação de alunos em ambiente escolar, o qual será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula ou rematrícula, sendo sua assinatura de caráter facultativo.

§ 1º A vacinação de crianças menores de 10 (dez) anos em ambiente escolar ocorrerá, obrigatoriamente, na presença dos pais ou do responsável legal, ainda que haja TCLE previamente assinado.

§ 2º Para alunos com 10 (dez) anos de idade ou mais, a vacinação em ambiente escolar poderá ser realizada sem o acompanhamento presencial dos pais ou responsável, desde que haja TCLE específico para a campanha ou para o ano letivo, devidamente assinado.

§ 3º Caberá à unidade escolar o recolhimento, a conferência, o arquivamento e a disponibilização dos Termos de Consentimento à equipe de saúde, garantindo a organização e a segurança jurídica das ações de imunização.

CAPÍTULO VI – DO REGISTRO, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12º Caberá à unidade escolar arquivar cópia da Caderneta de Vacinação atualizada na Pasta Individual de cada aluno, em formato físico ou digital, desde que garantidas a integridade, a confidencialidade e a rápida recuperação do documento.

Art. 13º Fica instituído instrumento de controle unificado, preferencialmente em formato de planilha ou sistema digital compartilhado entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, que registrará, no mínimo:

- I –) identificação do aluno;
- II –) data da última verificação da caderneta;
- III –) status vacinal (regular ou irregular);
- IV –) datas das notificações enviadas aos responsáveis;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

V –) data da comunicação ao Conselho Tutelar, quando aplicável.

Parágrafo único. O instrumento de controle unificado destina-se a permitir o monitoramento, a avaliação de indicadores, a fiscalização e a auditoria do fluxo por todos os órgãos competentes.

Art. 14º Os dados coletados e compartilhados no âmbito deste Protocolo, em especial os dados de saúde dos alunos, são classificados como dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), observando-se rigorosamente:

I –) o princípio da finalidade, sendo o uso dos dados restrito ao controle do calendário vacinal e à proteção da saúde coletiva, vedado seu emprego para qualquer outro objetivo;

II –) o acesso restrito, limitado aos profissionais diretamente envolvidos no fluxo operacional, os quais observarão o dever de sigilo e confidencialidade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15º Em nenhuma hipótese a matrícula será negada, tampouco o aluno será impedido de frequentar as aulas, em razão de irregularidade na situação vacinal, prevalecendo o princípio da regularização assistida, vedada a exclusão escolar.

Art. 16º Integram este Decreto, como anexos, o inteiro teor do Protocolo Intersetorial de Regularidade Vacinal nº 001/2026, aprovado pelo Comitê de Microplanejamento de Vacinação de Alta Qualidade do Município de Vitória do Xingu, conforme Ata de Reunião de 13 de abril de 2026, incluindo seus Anexos I (Detalhamento Operacional do Fluxo de Regularização Vacinal), II (Vacinação em Ambiente Escolar), III (Registro, Documentação e Proteção de Dados) e IV (Fluxograma do Fluxo Operacional Simplificado).

Art. 17º Os casos omissos serão dirimidos por deliberação conjunta das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Trabalho e Promoção Social, ouvido, quando pertinente, o Conselho Tutelar.

Art. 18º Este Decreto poderá ser revisto e atualizado por proposta do Comitê de Microplanejamento de Vacinação de Alta Qualidade, mediante submissão de nova minuta ao Chefe do Poder Executivo.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art. 19º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 29 de julho de 2026.

Marcio Viana Rocha

Prefeito Municipal

